

Breve Cronologia histórica do Direito Ambiental no Brasil

Período Colonial

1500 Ordenações Afonsinas

Livro IV, título XXXIII, codificava as sesmarias.

Livro V, título LVIII, proibia o corte deliberado de árvores frutíferas.

1521 Ordenações Manuelinas

Livro V, título LXXXIII, proibia a caça de perdizes, lebres e coelhos.

Livro V, título C, tipificava o corte de árvores frutíferas como crime.

1548 Regimento do Governo Geral

Nelé, Thomé de Souza, o Governador Geral, manifestava a preocupação com a escassez das madeiras.

1603 Ordenações Filipinas

Livro I, título LVIII, estipulava um programa de benfeitorias públicas para construção de pontes, calçadas e fontes de acesso público à água. Nos parágrafos 41 e 42 e 46 ordenava o cultivo de árvores frutíferas.

Livro V, título LXV, estipulava a pena de açoite ou degrado por quatro anos para quem cortasse árvore ou fruto, se o dano fosse mínimo, caso contrário, o degrado seria perpétuo.

Livro V, título LXVIII, estabelecia a proteção de certos animais.

1605 Regimento do Pau-Brasil

É considerado a primeira lei protecionista florestal brasileira. Previa penas severíssimas para aqueles que explorassem árvore do Pau-Brasil sem a licença real. Foi desse regimento que se originou a expressão "madera de lei".

1607 Alvará de 02 de outubro

Prevvia a aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva (comprovação do dolo ou a culpa do agente) pelo dano causado aos animais e aos pôneis vizinhos.

1608 Lei de 24 de maio

Adotava a teoria da responsabilidade objetiva (o agente responde independentemente de dolo ou a culpa) pelos danos causados pelo gado nos oliveiros vizinhos.

1738 Provisão do Governador do Rio de Janeiro de 07 de agosto

Proibia a exportação da madeira "Tapinhão", exceto para a utilização no fabrico de navios de guerra.

1500 1548 1605 1608

1521 1603 1607 1738

1743 Provisão do Governador do Rio de Janeiro
Proibia o corte da espécie vegetal "Mangue Vermelho" que só poderia ser utilizada nas construções de edifícios.

1751 Regimento da Relação do Rio de Janeiro
Determinava que o Governador atentasse para as queimadas das lenhas para os cortes de madeiras.

1773 Carta Régia de D. Maria I
Ordenava ao Vice-Rei do Brasil a proteção para as madeiras nas matas.

1797 Cartas Régias aos Governadores das Capitanias
Várias Cartas foram expedidas nesse ano e ordenavam a proteção da fauna, das águas, dos solos e dos arvoredos principalmente os localizados próximo aos mares e nas margens dos rios.

1799 Regimento de Cortes de Madeiras
Estabelecia rigorosas regras para a derrubada de árvores.

1802 Instruções de José Bonifácio
Estabelecia as primeiras instruções para reflorestar a costa brasileira.

1808 Decreto de Dom João VI de 13 de junho
Mandava incorporar aos bens da Coroa o engenho e terras às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas. É reconhecido como o ato de criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, considerado a primeira unidade de conservação brasileira, destinada a preservar espécies e estimular estudos científicos.

1809 Ordem de 9 de abril
Prometia a liberdade aos escravos que denunciassem contrabandistas de Pau-Brasil.

1817 Decreto de 3 de agosto
Proibia o corte de árvores nas áreas circundantes do rio Carioca, no Rio de Janeiro.

1817 Intendência Geral das Minas e Metais do Reino
José Bonifácio, nomeado intendente, solicitou à Corte o reflorestamento das costas brasileiras, sendo atendido.

1822 Resolução do Reino nº 76 de 17 de julho:
Consulta da Mesa do Desembargo do Paço
Segundo os conselhos de José Bonifácio, o Imperador extinguia a concessão de sesmarias futuras, deixando de prevalecer o prestígio dos títulos de propriedade em favor da posse, da ocupação e do uso das terras.

1743 1773 1799 1808 1817

1751 1797 1802 1809 1822

Período Imperial

1850 Lei nº 601

Dispunha sobre as terras devolutas do Império. Avalia-se que foi a primeira Lei de Terras do Brasil. Considerava crime, com pena de prisão, de 2 a 6 meses e multa, o ateamento de fogo ou a derrubada de matas. Estabeleceu a responsabilidade por dano ambiental fora do âmbito da legislação civil. Para a legitimação da posse e outras concessões do Governo, exigia-se o "princípio de cultura", não se considerando como tal os simples roçados, derrubadas ou queimadas de matos, fazendo mister que fossem acompanhadas por uma cultura efetiva e moradia habitual.

1861 Portaria nº 577 de 11 de Dezembro:
Agricultura Comércio e Obras Públicas
Tratava do replantio e conservação da Floresta da Tijuca.

Período Republicano

1895 Convênio das Egreteas, Paris

Subscrito pelo Brasil, tratava da preservação de milhares de garças que povavam rios e lagos da Amazônia.

1911 Decreto nº 8.843 de 26 de junho
Criava a primeira reserva florestal do Brasil, no antigo território do Acre hoje denominada Floresta Estadual do Amirari.

1916 Código Civil de 1º de janeiro
Nos seus artigos 554 e 555 tratava dos direitos de vizinhança e do uso nocivo da propriedade.

1921 Decreto nº 4.421 de 28 de dezembro do Poder Legislativo
Criou o Serviço Florestal do Brasil, sucedido pelo Departamento de Recursos Naturais Renováveis, este pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF e, atualmente, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

1923 Decreto nº 16.300 de 31 de dezembro
Aprovou o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública onde previa-se o funcionamento de indústrias nocivas à saúde somente em prédio isolado de residências, afastado das habitações e a juiz da autoridade sanitária.

1850 1895 1916 1923

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921

1861 1911 1921